

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 110 DE 2025

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE **SECRETARIAS MUNICIPAIS** DA **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** DA **PREFEITURA MUNICIPAL** DE **MOGI** MIRIM. **ALTERANDO-SE** AS **LEIS COMPLEMENTARES Nº 278/2013 E 329/2018.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

- **Art. 1º** As Leis Complementares Municipais nº 278/2013 e 329/2018, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, passarão a viger com alterações nos seguintes dispositivos consignados nesta Lei Complementar.
- **Art. 2º** Os Órgãos Executivos consignados no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 278/2013, passam a viger da seguinte forma, acrescido com as alíneas "o" e "p":

Art. 5° [...]

- III Órgãos Executivos:
- a) Secretaria de Mobilidade Urbana;
- b) Secretaria de Agricultura;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- g) Secretaria de Meio Ambiente;
- h) Secretaria de Obras;
- i) Secretaria de Planejamento Urbano;
- j) Secretaria de Relações Institucionais;
- k) Secretaria de Saúde;
- l) Secretaria de Segurança Pública;



Estado de São Paulo

- m) Secretaria de Tecnologia da Informação;
- n) Secretaria de Serviços Municipais;
- o) Secretaria de Habitação Popular;
- p) Secretaria de Bem-Estar Animal.
- **Art. 3º** O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 329/2018, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, correspondente às Secretarias Municipais, passa a viger reorganizada nas disposições contidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão como grupo salarial a referência "A-3", na quantidade de 21 (vinte e um) cargos de livre nomeação, com requisito de escolaridade "Ensino Médio" e carga horária de 40 horas semanais.

- **Art. 4º** Acrescentam-se os artigos 2º-A e 2º-B à Lei Complementar nº 329/2018, com as seguintes redações:
 - Art. 2º-A Fica criada a Secretaria de Habitação Popular, tendo as seguintes competências privativas:
 - a) supervisionar e/ou fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;
 - b) planejar e implementar a política municipal de habitação;
 - c) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;
 - d) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;
 - e) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;
 - f) desenvolver projetos habitacionais e promover elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos federal e estadual;





Estado de São Paulo

- g) promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais, melhorias das condições de habitabilidade e regularização fundiária de interesse social;
- h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;
- i) negociar junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;
- j) realizar estudos específicos sobre a situação geopolítica, econômica e social do município, identificando índices de crescimento, taxas de urbanização e déficit habitacionais;
- k) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;
- l) definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;
- m) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;
- n) gerenciar convênios de interesse da administração municipal com órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;
- o) exercer atividades correlatas.
- Art. 2°-B Fica criada a Secretaria de Bem-Estar Animal, tendo as seguintes competências privativas:
- a) atuar na garantia do equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;
- b) coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;
- c) apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;





Estado de São Paulo

- d) atender animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à comunidade de origem;
- e) viabilizar a execução de projetos voltados para o bem-estar animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;
- f) promover a integração de programas relacionados ao bem-estar animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;
- g) promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município;
- h) capacitar educadores, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;
- i) promover a capacitação dos professores das redes públicas de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;
- j) promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;
- k) promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;
- l) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;
- m) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;
- n) promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;
- o) gerir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- p) exercer atividades correlatas.



Estado de São Paulo

Art. 5º Acrescentam-se os incisos XV e XVI ao art. 5º da Lei Complementar nº 329/2018, com as seguintes redações:

Art. 5° [...]

XV - Secretaria de Habitação Popular:

- a) supervisionar e fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;
- b) planejar e implementar a política municipal de habitação;
- c) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;
- d) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;
- e) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;
- f) desenvolver projetos habitacionais e promover elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos federal e estadual;
- g) promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais, melhorias das condições de habitabilidade e regularização fundiária de interesse social;
- h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;
- i) negociar junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;
- j) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;
- k) realizar estudos específicos sobre a situação geopolítica, econômica e social do município, identificando índices de crescimento, taxas de urbanização e déficit habitacionais;
- l) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;



Estado de São Paulo

- m) definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;
- n) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;
- o) gerenciar convênios de interesse da administração municipal com órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;
- p) exercer atividades correlatas.

XVI - Secretaria de Bem-Estar Animal:

- a) atuar na garantia do equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;
- b) coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;
- c) apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;
- d) atender animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à comunidade de origem.
- e) viabilizar a execução de projetos voltados para o bem-estar animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;
- f) promover a integração de programas relacionados ao bem-estar animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;
- g) desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;
- h) promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município;



Estado de São Paulo

- i) capacitar educadores, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;
- j) promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;
- k) promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;
- l) promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;
- m) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;
- n) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;
- o) promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;
- p) gerir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- q) exercer atividades correlatas.
- **Art.** 6° Cria cargos comissionado para atender as unidades consignadas nos incisos XV e XVI do art. 5°:
- I 2 (dois) cargos de "Gerente", Grupo G-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 7.830,55;
- II 2 (dois) cargos de "Assessor Superior", Grupo B-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 4.840,69;
- III 2 (dois) cargos de "Assessor Setorial", Grupo A-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 3.416,98;
- **Parágrafo único.** Os cargos descritos nos incisos I, II e III serão distribuídos em quantidades iguais para as unidades de que trata o *caput*.



Estado de São Paulo

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Parágrafo único. Até dezembro de 2025 as Secretarias criadas nesta Lei Complementar terão suas despesas atendidas pelas unidades orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as alíneas "d" do inciso VIII e alíneas "e", "f", "g" do inciso IX do art. 5° da Lei Complementar n° 329/2018, e as disposições das Leis Complementares n° 278/2013 e n° 329/2018 que contrariem as disposições presentes.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS 2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI 2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2025 Autoria: Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO I - Secretaria de Bem-Estar Animal

As despesas da Secretaria de Bem-Estar Animal correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente, em especial às seguintes dotações:

CLASSIF.	FUN/	PROGR	~ - ~ -		FONTE DE
INST.	SUBFUN	AMA	AÇÃO	DESPESA	RECURSOS
				3.1.90.11-	
				VENCIMENTOS E	
			2001 - PESSOAL E	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
01.45.11	18.541	1002	ENCARGOS	CIVIL	01 -
01.43.11	10.541	1002	ENCARGOS	3.1.90.13	01 -
			2001 - PESSOAL E	OBRIGAÇÕES	
01.45.11	18.541	1002	ENCARGOS	PATRONAIS	01 -
01110111	10.0.11	1002	Zi (ei ii ce e	3.1.90.94 -	01
				INDENIZAÇÕES E	
			2001 - PESSOAL E	RESTITUIÇÕES	
01.45.11	18.541	1002	ENCARGOS	TRABALHISTAS	01 -
				4.4.90.52 -	
			2151 - FUNDO MUNICIPAL		
			DO PROGRAMA BEM-		
01.45.11	18.541	1002	ESTAR ANIMAL	PERMANENTE	03 -
			2151 - FUNDO MUNICIPAL		
01.45.11	10.541	1002	DO PROGRAMA BEM-		0.0
01.45.11	18.541	1002	ESTAR ANIMAL	AUXÍLIOS	08 -
			2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA		
01.45.11	18.541	1002	ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	MATERIAL DE CONSUMO	01 -
01.43.11	10.541	1002	BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.90.39	01 -
				OUTROS	
				SERVIÇOS DE	
			2199 - MANUTENÇÃO DAS		
			ATIV. DO PROGRAMA		
01.45.11	18.541	1002	BEM-ESTAR ANIMAL	JURÍDICA	01 -
				4.4.90.52 -	
			2199 - MANUTENÇÃO DAS		
			ATIV. DO PROGRAMA	E MATERIAL	
01.45.11	18.541	1002	BEM-ESTAR ANIMAL	PERMANENTE	01 -
				3.3.50.39	
				OUTROS	
			2100 MANUTENÇÃO DAG	SERVIÇOS DE	
			2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA	TERCEIROS - PESSOA	
01.45.11	18.541	1002	ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	JURÍDICA	01 -
01.43.11	10.341	1002	DLIVI-ESTAK ANIIVIAL	JUKIDICA	U1 -



Estado de São Paulo

ANEXO II - Secretaria de Habitação Popular

As despesas da Secretaria de Habitação Popular correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, em especial às seguintes dotações:

CLASSI F. INST.	FUN/ SUBFUN	PROG RAMA	AÇÃO	DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.1101.	I OTH BODI OIL	1411111	119110	4.4.90.61 -	ILCORDOB
			0324 - DESAPROPRIAÇÕES	AQUISIÇÃO DE	
01 46 11	02.061	1003	-FMH	IMÓVEIS	03 -
01.46.11	02.001	1003	-FMH		03 -
			0224 DEGARDORDIA GÕEG	4.4.90.61-	
			0324 - DESAPROPRIAÇÕES	AQUISIÇÃO DE	
01.46.11	02.061	1003	-FMH	IMÓVEIS	01 -
			_	4.4.90.61	
			0324 - DESAPROPRIAÇÕES	AQUISIÇÃO DE	
01.46.11	02.061	1003	-FMH	IMÓVEIS	07 -
				3.1.90.11 –	
				VENCIMENTOS E	
				VANTAGENS	
			2001 – PESSOAL E	FIXAS -PESSOAL	
01.46.11	15.451	1001	ENCARGOS	CIVIL	01 -
V1.10.11	13.131	1001	LI.OINGOS	3.1.90.13	V1
			2001 - PESSOAL E	OBRIGAÇÕES	
01.46.11	15.451	1001	ENCARGOS	PATRONAIS	01 -
01.40.11	13.431	1001	ENCARGOS		01 -
				3.1.90.94	
				INDENIZAÇÕES E	
			2001 - PESSOAL E	RESTITUIÇÕES	
01.46.11	15.451	1001	ENCARGOS	TRABALHISTAS	01 -
			2249 - MANUT.ATIV.DE	3.3.90.33	
			INFRAESTRUTURA	PASSAGENS E	
			URBANA, ESPAÇOS	DESPESAS COM	
01.46.11	15.451	1001	PÚBLICOS	LOCOMOÇÃO	01 -
				3.3.90.34 - OUTRAS	
				DESPESAS DE	
			2249 - MANUT. ATIV. DE	PESSOAL	
			INFRAESTRUTURA	DECORRENTES DE	
			URBANA, ESPAÇOS	CONTRATOS DE	
01.46.11	15.451	1001	PÚBLICOS	TERCEIRIZAÇÃO	01 -
01.40.11	13.731	1001	1 ODLICOS		01 -
				3.3.90.40 -	
			2240 14111111111111111111111111111111111	SERVIÇOS DE	
			2249 - MANUT. ATIV. DE	TECNOLOGIA DA	
			INFRAESTRUTURA	INFORMAÇÃO E	
			URBANA, ESPAÇOS		
01.46.11	15.451	1001	PÚBLICOS	PJ	01 -
			2249 - MANUT. ATIV.DE		
			INFRAESTRUTURA		
			URBANA, ESPAÇOS	3.3.90.14 - DIÁRIAS	
01.46.11	15.451	1001	PÚBLICOS	- PESSOAL CIVIL	01 -
			1117 - REGULARIZAÇÃO		
			URBANÍSTICA E		
			FUNDIÁRIA DE ZONA	4.4.90.51 - OBRAS E	
01.46.11	16.482	1003	ESPECIAL DE ZONA	INSTALAÇÕES	01 -
01. 1 0.11	10.702	1003	1117 - REGULARIZAÇÃO	INSTALAÇÕES	01 -
			,		
				4.4.00.51 ODD 4.5.5	
01.46.11	16 402	1002	FUNDIÁRIA DE ZONA	4.4.90.51 - OBRAS E	02
01.46.11	16.482	1003	ESPECIAL	INSTALAÇÕES	03 -



Estado de São Paulo

		T	1110 CONCEDUÇÃO DE		
			1118 - CONSTRUÇÃO DE	4 4 00 51 000 4 5 5	
			MORADIA DE INTERESSE	4.4.90.51 - OBRAS E	
01.46.11	16.482	1003	SOCIAL	INSTALAÇÕES	03 -
			1118 - CONSTRUÇÃO DE		
			MORADIA DE INTERESSE	4.4.90.51 - OBRAS E	
01.46.11	16.482	1003	SOCIAL	INSTALAÇÕES	02 -
				3.3.90.30 -	
			2008 - FUNDO MUNICIPAL	MATERIAL DE	
01.46.11	16.482	1003	DE HABITAÇÃO	CONSUMO	03 -
				3.3.90.36 - OUTROS	
				SERVIÇOS DE	
			2008 - FUNDO MUNICIPAL	TERCEIROS -	
01.46.11	16.482	1003	DE HABITAÇÃO	PESSOA FÍSICA	03 -
			,	3.3.90.39 - OUTROS	
				SERVIÇOS DE	
			2008 - FUNDO MUNICIPAL	TERCEIROS -	
01.46.11	16.482	1003	DE HABITAÇÃO	PESSOA JURÍDICA	03 -
			3	3.3.90.93 -	
			2008 - FUNDO MUNICIPAL	INDENIZAÇÕES E	
01.46.11	16.482	1003	DE HABITAÇÃO	RESTITUIÇÕES	03 -
		1000	3	4.4.90.52	
				EQUIPAMENTOS E	
			2008 - FUNDO MUNICIPAL	MATERIAL	
01.46.11	16.482	1003	DE HABITAÇÃO	PERMANENTE	03 -
		1000	2251 - MANUTENÇÃO DE	3.3.90.30	
			ATIVIDADE DA	MATERIAL DE	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	CONSUMO	01 -
01110111	10.102	1005		3.3.90.36 - OUTROS	V1
			2251 - MANUTENÇÃO DE	SERVIÇOS DE	
			ATIVIDADE DA	TERCEIROS -	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	PESSOA FÍSICA	01 -
01.70.11	10.102	1005		3.3.90.39 - OUTROS	O I
			2251 - MANUTENÇÃO DE	SERVIÇOS DE	
			ATIVIDADE DA	TERCEIROS -	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	PESSOA JURÍDICA	01 -
01.70.11	10.702	1003	IIIDIIAÇAO	4.4.90.52 -	01 -
			2251 - MANUTENÇÃO DE	EQUIPAMENTOS E	
			ATIVIDADE DA	MATERIAL	
01.46.11	16.482	1003	HABITAÇÃO	PERMANENTE	01 -
01.40.11	10.402	1003	HADHAÇAU	TERMANENTE	01 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2305N6K36HYCJ396, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2305-N6K3-6HYC-J396